

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

**Protocolado:** CGA nº 066/2014– SPDOC/CC nº 12786/2014

**Unidade:** Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN)

**Secretaria:** Secretaria de Planejamento e Gestão.

**Assunto:** Denúncia de suposta venda de Carteira Nacional de Habilitação (CNH) a cidadão de Minas Gerais envolvendo a Autoescola [REDACTED] localizada no bairro de Interlagos São Paulo/SP e a CIRETRAN de Taboão da Serra.

**Relatório Conclusivo CGA/SPG nº 74/2018**

Preliminarmente convém consignar que os presentes autos foram avocados nesta data por esta Corregedora subscritora, com o objetivo de dar celeridade aos procedimentos em trâmite nesta Setorial.

Realizadas as considerações necessárias, passemos à análise do mérito:

Trata-se de protocolado instaurado em decorrência do recebimento de denúncia (fls. 03/06), a qual relata a compra de Carteira Nacional de Habilitação (CNH) pelo cidadão [REDACTED]

Segundo consta, [REDACTED] residente na cidade de São João Del Rey/MG, teria pago o valor aproximado de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) à pessoa de prenome [REDACTED], com intuito de obter sua CNH.

A denúncia traz ainda, a informação de que o cidadão em questão não teria realizado nenhum tipo de exame (necessário para a obtenção da CNH) na cidade de São Paulo, e por ser daltônico, não teria conseguido se habilitar na cidade



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

onde residia no Estado de Minas Gerais, buscando nesse caso a facilidade neste Estado da Federação.

A fraude acima relatada teve seu início em 27/12/2005 e antes do vencimento da CNH Registro nº 03757615650, oriunda da irregularidade ora descrita, [REDACTED] realizou novo pagamento e obteve sua renovação.

É a Síntese.

Da Instrução

Durante as investigações constatou-se que a CNH Registro nº 03757615650, informada na denúncia, pertencia ao cidadão chamado [REDACTED] [REDACTED] (fls. 25).

Após consulta ao sistema PRODESP, verificou-se que a CNH já havia sido emitida 3 (três) vezes; 1ª via emitida no dia 27/12/2005 pelo código de usuário [REDACTED] utilizado pelo funcionário [REDACTED] 2ª via emitida no dia 27/02/2007 pelo código de usuário DN00001570, utilizado pela funcionária [REDACTED] e 3ª via emitida no dia 12/11/2010 pelo código de usuário DN00007325, utilizado pelo servidor [REDACTED] [REDACTED] (fls. 103).

O prontuário de primeira habilitação de [REDACTED] [REDACTED] foi solicitado à Unidade DETRAN/SP de Taboão da Serra, todavia, conforme resposta de fls. 68, não foi localizado.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

A Diretoria de Habilitação da Autarquia foi questionada sobre a suspeita de fraude, razão pela qual entendeu salutar convocar o condutor envolvido para prestar esclarecimentos, junto aquela Autarquia (fls. 31). Em declarações [REDACTED] informou que contratou os serviços de primeira habilitação no [REDACTED] localizado em Interlagos – São Paulo/SP, onde segundo o mesmo realizou prova teórica, sendo aprovado, além de ter realizado 20 aulas práticas; entretanto não chegando a realizar o exame prático de direção veicular.

O que causa estranheza é o fato de [REDACTED] afirmar não ter realizado a prova prática de direção veicular e constar em seu cadastro, a realização do referido exame, bem como sua aprovação; e posterior emissão de sua CNH.

Como se não bastasse, [REDACTED] asseverou que no momento da renovação de sua CNH, obtida por intermédio do [REDACTED], como não estava conseguindo enxergar, optou por pagar o valor aproximado de R\$ 100,00 (cem reais) para ser considerado apto no exame médico (fls. 32/33).

**Com base nas declarações prestadas e a constatação das irregularidades, a Diretoria de Habilitação do DETRAN/SP, em virtude do vício essencial no processo de habilitação, decidiu cancelar o registro do condutor junto a base estadual e federal** (fls. 34/36).

Em continuidade aos trabalhos correcionais, e no intuito de descobrir de quem se tratava a pessoa de prenome [REDACTED] constante na denúncia, o DETRAN/SP foi questionado acerca da existência de uma servidora com o prenome citado, todavia nenhuma funcionária foi localizada. (fls. 41).



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

Posteriormente constatou-se que “ADELIA” é o prenome da proprietária do [REDACTED], AUTOESCOLA [REDACTED] TDA., [REDACTED] [REDACTED] (fls. 45).

Em razão das constatações supra as providencias administrativas foram adotadas em face dos credenciados, AUTOESCOLA [REDACTED] LTDA CNPJ nº [REDACTED] (instauração de Processo Administrativo nº 093/2017 e aplicação de medida acauteladora no prazo de 30 dias) e [REDACTED] [REDACTED] (elaboração de AP 014/2017). (fls. 108)

Objetivando a continuação dos trabalhos correccionais e a identificação do servidor responsável pela conferencia dos documentos apresentados pelo condutor, solicitou-se à Unidade Armênia, prontuário original de renovação da CNH de [REDACTED], porém tal documento não foi localizado. Nesta esteira, a apuração restou prejudicada.

#### Da Conclusão

Embora a irregularidade tenha sido constatada, a identificação de autoria restou prejudicada, vez que como dito anteriormente, os documentos probatórios em razão de sua temporalidade, não foram localizados.

Sem prejuízo, foi procedido pela Autarquia o cancelamento do Registro da CNH nº 03757615650 das bases de dados estaduais e federais, bem como a adoção das providencias administrativas em face dos credenciados envolvidos na fraude em tela.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

Ante o exposto, remeta-se o presente feito ao Presidente desta Corregedoria Geral da Administração, da Secretaria de Governo, nos termos dos artigos 20 e 21, todos do Decreto nº 57.500 de 08/11/2011, para conhecimento e, se em termos, **ARQUIVAR** definitivamente os autos até novos fatos que justifiquem sua reabertura.

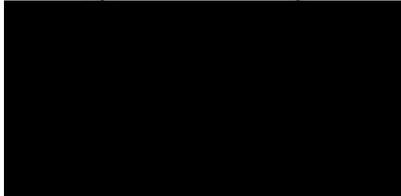
CGA, 18 de maio de 2018.



**PATRICIA GUERRA**

CORREGEDORA COORDENADORA

Setorial Planejamento e Gestão





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**Protocolado:** CGA nº 066/2014 – SPdoc.SG/12786/2014

**Interessado:** Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/SP

**Unidade/Secretaria:** DETRAN/SP (Departamento Estadual de Trânsito) /  
Secretaria de Planejamento e Gestão.

**Assunto:** Denúncia de suposta venda de Carteira Nacional de  
Habilitação (CNH) a cidadão de Minas Gerais, envolvendo a  
Autoescola [REDACTED] localizada no bairro de Interlagos São  
Paulo/SP e CIRETRAN DE Taboão da Serra.

Vistos,

Diante do proposto em relatório conclusivo CGA nº 074/2018,  
às fls.141/145, que acolho, considerando que em sede de  
apuração, a Autarquia realizou o cancelamento do Registro da  
CNH nº 03757615650 e embora a irregularidade tenha sido  
constatada, a identificação da autoria restou prejudicada,  
**ARQUIVE-SE** o feito em pasta própria, com prévio trânsito  
pelo Departamento de Instrução Processual, nos termos da  
Portaria CGA/ADM nº 06/2016.

CGA, 20 de junho de 2018.

[REDACTED]  
Ivan Francisco Pereira Agostinho  
PRESIDENTE